

Resolução nº : 15155/98
Protocolo nº : 317207/98
Origem : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JOSIMARA DO ROCIO NUNES FERREIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 1.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da Interessada na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência